



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CONVÊNIO Nº 022/2016

(Recursos Municipais)

MESES	REPASSE
Janeiro / 2016	R\$ 8.333,33
Fevereiro / 2016	R\$ 8.333,33
Março / 2016	R\$ 8.333,33
Junho / 2016	R\$ 8.333,33
Julho / 2016	R\$ 8.333,33
Agosto / 2016	R\$ 8.333,33
Setembro / 2016	R\$ 8.333,33
Outubro / 2016	R\$ 8.333,33

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E O GRUPO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS, NA FORMA ABAIXO:**

#### PARTES:

**Conveniente:** MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, n. 837, centro, representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, portador do RG nº 4.660.710/SSP/SP e do CPF nº 744.812.078-68, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca na Avenida José Ferreira dos Reis nº 179, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**.

**Conveniada:** GRUPO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS, inscrita no CNPJ sob n. 04.564.997/0001-63, com sede nesta cidade e Comarca na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 1057, representado neste ato por seu presidente **JOSÉ FERNANDO TREMESCHIN**, portador da cédula de identidade RG nº 7.148.311-1, e do CPF nº 193.173.446-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Expedicionário Lellis, 1580, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**.

As partes de comum acordo celebram o presente convênio mediante as cláusulas a seguir estabelecidas que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do convênio a conjugação de esforços para a execução de **PROJETO** objetivando a cooperação técnica para o atendimento institucional de dependentes químicos do sexo masculino na faixa etária de 15 a 60 anos, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município, com amparo na Lei Municipal nº 5.601, de 12 de fevereiro de 2014 e processo nº 19534/2015.

Parágrafo Único: A Entidade assegura que serão atendidas todas as pessoas encaminhadas pelo Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio terá início no dia 01 de janeiro de 2016 e término no dia 31 de dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O valor total do presente convênio será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será repassado em 12 (doze) parcelas mensais a serem depositadas pela Secretaria da Fazenda, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta específica, conforme discriminação dos recursos e cronograma de desembolso abaixo:

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Circular stamp: PROCURADORIA MUNICIPAL SERTÃOZINHO]*



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Recursos Financeiros Cronograma de Desembolso

MESES	REPASSE
Janeiro / 2016	R\$ 8.333,37
Fevereiro / 2016	R\$ 8.333,33
Março / 2016	R\$ 8.333,33
Abril / 2016	R\$ 8.333,33
Mai / 2016	R\$ 8.333,33
Junho / 2016	R\$ 8.333,33
Julho / 2016	R\$ 8.333,33
Agosto / 2016	R\$ 8.333,33
Setembro / 2016	R\$ 8.333,33
Outubro / 2016	R\$ 8.333,33
Novembro / 2016	R\$ 8.333,33
Dezembro / 2016	R\$ 8.333,33
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - executar o convênio em conformidade do Plano de Trabalho.
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio.
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto deste convênio.
- VI - apresentar, mensalmente, ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX - assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;





# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - transferir os recursos financeiros mediante repasses na conformidade deste convênio.
- II - supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela entidade em decorrência deste Convênio;
- III - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;
- IV - assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;
- V - Proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do presente convênio, podendo propor a qualquer tempo às reformulações que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

- I - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior à Secretaria Fiscalizadora.
- II - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício seguinte.
- III - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituídas do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e informações relacionadas e ações que demonstre o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
  - b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município; cópia dos extratos da conta bancária específica; comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO**

A entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Convênio;
- b) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.





# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

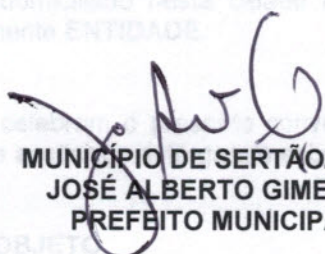
As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de verbas do Orçamento do exercício de 2016, sob a rubrica orçamentária 08.244.0021.2.114, elemento de despesa 3.3.50.43.00, Vínculo 01.110.00, na Unidade Orçamentária 02.07.02, da Lei Orçamentária nº 6.028 de 30 de dezembro de 2015.

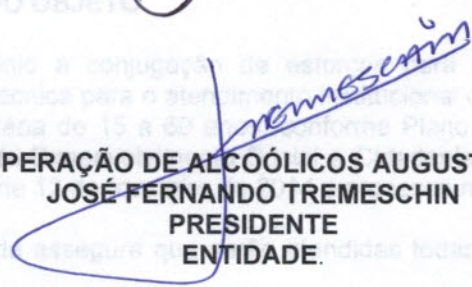
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

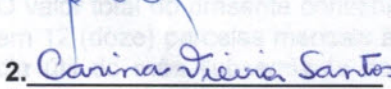
Sertãozinho, 04 de janeiro de 2016

  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**GRUPO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS**  
**JOSÉ FERNANDO TREMESCHIN**  
**PRESIDENTE**  
**ENTIDADE.**

### **TESTEMUNHAS:**

1.   
Roberto Cruz Flores  
Chefe de Secretaria  
Procuradoria Jurídica

2.   
Carina Vieira Santos  
Secretaria da Procuradoria  
Escriturária

